



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Nonoai e o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nonoai

Aos, de um lado **OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE NONOAI**, neste ato representado por Paulo Fernando de Araújo e Silva, brasileiro, solteiro, com RG sob nº 1019524816 e com CPF sob nº 425.584.680-49, com domicílio profissional na Rua Rocha Loires, 801, nesta cidade, devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho de Magistratura do Estado, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.567.974/0001-07, com sede na Rua Pe. Manoel Romes Gonzales, 509, centro de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **João Vianeir Rubin**, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo criar/implantar um posto de atendimento do Registro Civil das Pessoas Naturais, nas dependências da Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, localizado na Rua Pe. Manoel Gomes Gonzales, em Nonoai, para lavratura de Registros de Nascimentos ali ocorridos.

CLAUSULA SEGUNDA - Compete ao Ofício de Registro Civil de Nonoai:

- I - Ceder um funcionário para fazer os registros de nascimentos;
- II — Fornecer os materiais necessários para consecução dos Registros, tais como papéis e caneta.

CLAUSULA TERCEIRA - Compete ao Município

- I — Fornecer os equipamentos e suprimentos de informática, bem como as despesas de manutenção e suporte do Sistema a serem interligados diretamente na Serventia Registral para que sejam exclusivas e sigilosas.

CLAUSULA QUARTA - Do Prazo

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

O presente convênio vigorará pelo prazo de um (01) ano, a contar de sua assinatura, renovando-se automaticamente, após o término do prazo, em não havendo manifestação contrária de qualquer das partes, facultando-lhes rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante prévio e expresse aviso de trinta (30) dias.

CLAUSULA QUINTA — Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, mediante plena concordância dos convenientes, quando necessário, lavrando-se o respectivo termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0701 – Ação Social – Ativ. 2024 - Manutenção da Assistência Social Geral – Cód. 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLAUSULA SETIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai para dirimir qualquer questão que possa advir da aplicabilidade deste Convênio.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, em (3) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Nonoai, RS,

JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

PAULO FERNANDO DE RAUJO E SILVA
Registrador Publico

Testemunhas:

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”